

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado a empresa **STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA**, localizada na Avenida Presidente Wilson, 165 – salas 409 a 418 – Centro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.139.535/0001-61, doravante denominada **EMPRESA**, devidamente representada pela sua Diretora Geral Srª Juracy Monteiro, RG 54260153 IFP RJ e inscrita no CPF pelo nº 777.825.777- 72 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA/RJ**, localizado à Avenida Marechal Floriano, 199 – 16º andar – Centro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, com registro sindical no Ministério do Trabalho nº 46215.488313/2009-18, representado pelo seu Presidente, Sr. Jorge Luiz Vieira da Silva inscrito no CPF sob o nº 338 259 127-87 e seu Diretor Financeiro Sr. Urbano do Vale, inscrito no CPF sob o nº 458.469.877-57 representando os trabalhadores, doravante denominado **SINDICATO**, nos termos dos artigos 611§1º e 612 da CLT.

CONSIDERANDO, os interesses na manutenção de estreito relacionamento, Empresa, Empregados e seus Representantes legais, fundamentados na boa fé, harmonia e respeito mútuo;

As partes, acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nas condições delineadas nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período compreendido de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA 2ª - REVISÃO SALARIAL

Embora a vigência desse Acordo seja de 2 (dois) anos, as partes concordam em revisar anualmente as cláusulas econômicas listadas no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único: Para efeito dessa cláusula, serão considerados objetos de revisão as cláusulas 4ª, 6ª, 21ª, 23ª, 27ª e 38ª deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados na EMPRESA, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, signatário deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA aplicou, a partir de 1º de outubro de 2022, sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2022, a correção salarial com base no IPCA de 7,17% do período de outubro de 2021 a setembro de 2022.

CLÁUSULA 5ª – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a apresentar, no decorrer da vigência deste acordo, estudo sobre viabilidade de implantação de seu Plano de Cargos, Carreira e Salários.

DocuSigned by:
Assinado por: JURACY MONTEIRO:77782577772
CPF: 77782577772
Hora de assinatura: 08/02/2023 09:59:59 BRT
ICP
289A3A26269F490CA2EB3F8CFCF20C37

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

CLÁUSULA 6ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A EMPRESA se compromete a aplicar seu Programa de Participação nos Resultados, conforme o que dispõe o artigo 3º da Lei no. 10.101, de 19/12/2000, baseado em indicadores e metas, no decorrer da vigência deste acordo, referindo-se ao exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Participação nos Resultados previsto no caput, bem como seu conjunto de metas e as respectivas formas de avaliação e medição dos resultados, será celebrado em separado a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do presente acordo, alternativamente e não cumulativamente ao Programa Próprio definido no Caput, de forma facultativa, a empresa poderá optar em distribuir até 2 (dois) salários base para os empregados ativos em 31/10 do ano base que atingirem as metas estabelecidas previamente pela empresa, em uma única parcela, ou alternativamente, de forma fracionada em 2 (duas) parcelas, a ser pago na folha de pagamento de maio do ano subsequente ao da apuração e, se fracionado, a 2ª parcela na folha de pagamento de outubro do ano subsequente ao da apuração.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos previstos nesta Cláusula, decorrentes do *caput* ou do parágrafo anterior têm como cumpridos os requisitos da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade à razão de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, aos empregados que executarem suas atividades em áreas classificadas como perigosas, conforme Norma Regulamentadora nº. 16, da Portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214, de 08/06/1978 e alterações.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

A EMPRESA concederá o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) da hora normal aos empregados que se efetivarem no trabalho noturno, compreendido das 22h00min de um dia até 05h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA pagará a remuneração das férias, nas condições estabelecidas pelo inciso XVII, do Artigo 7º da Constituição Federal, até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

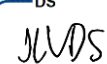
Parágrafo Único – Em comum acordo, o gozo de férias deverá coincidir entre a segunda-feira e quinta-feira, para os empregados que trabalham em horário administrativo. Para os trabalhadores em turno de revezamento, o início do gozo de férias deverá coincidir com o retorno da folga, independente do dia da semana.

CLÁUSULA 10ª - 13º SALÁRIO, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, FGTS

EMPRESA considerará para o cálculo dos valores devidos a título de: 13º salário, férias, aviso prévio, bem como para o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a média de horas extras realizadas nos respectivos períodos de apuração.

DocuSigned by:
Assinado por: JURACY MONTEIRO, 7778257772
CPF: 7778257772
Hora de assinatura: 08/02/2023 09:44:04 BRT
ICP-Brasil
288A3A26269F490CA2E83F8CF20C37

DS


DS


CLÁUSULA 11ª - SOBREAviso PARCIAL

A EMPRESA garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Base, acrescido do adicional de periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada. O sobreaviso deverá ser comunicado pela EMPRESA, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no *caput*.

Parágrafo Segundo – A permanência à disposição da empresa, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Parágrafo Terceiro – A utilização de telefone celular, BIP's ou computador (laptop), conectado à EMPRESA, não caracterizam necessariamente tempo à disposição do empregador, uma vez que o empregado não necessita permanecer em sua residência, inexistindo, portanto, restrição asua liberdade.

CLÁUSULA 12ª - REPOUSO E ALIMENTAÇÃO PARA OS TURNOS DE REVEZAMENTO

O SINDICATO concorda que a EMPRESA formalize pedido de homologação junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, para a regularização do intervalo para o pessoal de turno ininterrupto de revezamento, de hora reduzida para alimentação e repouso, bem como a formalizar conjuntamente, ou isoladamente, o que vier a ser necessário para tal fim.

CLÁUSULA 13ª - TOTAL DE HORAS MENSAIS (JORNADA NORMAL DE TRABALHO)

A EMPRESA manterá em 200 (duzentas) horas para regime administrativo e 180 (cento e oitenta) horas para o regime de turno, o Total de Horas Mensais (THM), para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas para regime administrativo.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA manterá os critérios e procedimentos referentes aos descontos de faltas sem motivo justificado, considerando cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo – Os empregados das áreas administrativas e de manutenção ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada normal, assim compreendida: **Horário de trabalho:** 8:30 às 17:30, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso. Tendo em vista que para exercer sua atividade preponderante a empresa precisa se adequar às jornadas existentes em cada projeto e em cada cliente, para os empregados que trabalham em

regime de turno / escala de revezamento poderá a EMPRESA, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, adotar regime de turnos, através de "Jornada Especial", sempre com horário fixo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora, em escala de trabalho, respeitando sempre o limite mensal de até 180 (cento e oitenta horas) horas e, pelo menos, 1 (um) domingo a cada 6 semanas. Havendo excessos, estes deverão ser compensados no máximo no mês subsequente. As escalas deverão ser definidas e divulgadas previamente entre a gerência e equipe.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA adota turnos de revezamento de 11 (onze) horas de trabalho, sendo 4 (quatro) dias de trabalho para 4 (quatro) dias de folga, sob escala de revezamento, respeitando sempre o limite máximo mensal de 180 (cento e oitenta) horas. Os empregados sujeitos aos turnos estabelecidos neste parágrafo deverão observar as seguintes jornadas de revezamento:

1º Turno: 07h00 às 19h00, com 1 (uma) hora para refeição e descanso; e

2º Turno: 19h00 às 07h00, com 1 (uma) hora para refeição e descanso.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de ocorrerem horas não trabalhadas durante a semana, estas poderão ser debitadas do Sistema de Banco de Horas, disciplinado no parágrafo terceiro, da Clausula 19ª deste Acordo, de forma a completar a jornada de trabalho de 40 horas.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA poderá transferir o empregado com jornada de 200 horas/mês para a jornada de 180 horas/mês, e depois retornar para a primeira sem que isto configure aumento salarial. Em qualquer hipótese de transferência, o salário mensal não sofrerá modificação, não acarretando prejuízo para o empregado".

CLÁUSULA 14ª - PERMUTA DE TURNO

A troca de turno poderá ser realizada, entre os interessados, desde que autorizada previamente e por escrito pela EMPRESA em formulário próprio para esse fim, desde que salvaguardada a preservação da continuidade dos serviços e o descanso mínimo legal entre jornadas.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma, a EMPRESA, em decorrência do disposto no *caput* desta cláusula, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes à jornada normal, ficando a compensação das horas permutadas a cargo e de plena responsabilidade dos empregados que as realizaram.

CLÁUSULA 15ª - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REGIME ADMINISTRATIVO

A EMPRESA restringirá a realização de serviço extraordinário, exceto nos casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA garante aos empregados que trabalham em regime administrativo, que as horas extras trabalhadas de segunda à sexta-feira serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento). Quando o trabalho ocorrer aos sábados, domingos e feriados, as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

DocuSigned by:
Assinado por: JURACY MONTEIRO/7778257772
CPF: 7778257772
Hora de assinatura: 08/02/2023 14:40:50
ICP-Brasil
288A3A26269F490CA2E83F8CFCF20C37

DS


DS


Parágrafo Segundo – A EMPRESA incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o adicional de periculosidade, quando o empregado cumpre sua rotina de trabalho em área operacional ou planta que se faz jus ao adicional de periculosidade.

CLÁUSULA 16ª - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – CONVOCADO SEM PROGRAMAÇÃO

A EMPRESA garante que nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso, no intervalo interjornada, fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, o pagamento de no mínimo 04 (quatro) horas extras, independente do número de horas trabalhadas naquele dia.

CLÁUSULA 17ª - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – REVEZAMENTO DE TURNO

A EMPRESA garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento de turno, que as horas extraordinárias trabalhadas, além da 12ª (décima segunda) hora, em dias normais, conforme escalas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Quando as horas suplementares ocorrerem nas folgas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 18ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O cálculo do Repouso Semanal Remunerado do empregado considera o valor médio das horas extras prestadas no respectivo mês.

CLÁUSULA 19ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica a EMPRESA autorizada a compensar, durante a semana, desde que observada a jornada diária de 10 (dez) horas, os dias úteis intercalados entre os feriados e fins de semana, com o objetivo de proporcionar um descanso mais prolongado aos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – As prorrogações que observarem as condições previstas no *caput* não serão consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, a EMPRESA comunicará aos empregados, com 07 (sete) dias de antecedência do feriado, a alternativa a ser adotada.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA adota um sistema de Banco de Horas na forma do que dispõe o art. 59 §§ 2º e 3º, da CLT. A Empresa deverá elaborar um balanço a cada 06 (seis) meses, em junho e em dezembro de cada ano, procedendo aos acertos que se fizerem necessários, ou seja, havendo horas a crédito do empregado, estas deverão ser pagas com os adicionais previstos neste acordo e, havendo horas a débito, elas serão compensadas conforme entendimentos a serem adotados diretamente com o empregado.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA PARA CASAMENTO, NASCIMENTO E LICENÇA POR FALECIMENTO

A EMPRESA abonará, sem prejuízo das férias e da remuneração, as ausências ao serviço dos empregados, pelos seguintes prazos e motivos:

DocuSigned by:
Assinado por: JURACY MONTEIRO/7778257772
CPF: 7778257772
Hora de assinatura: 08/02/2023 14:42:35 BRT
ICP-Brasil
288A3A26269F490CA2E83F8CFCF20C37

DS


DS


- ## CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO E PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

DS
JLWDS

A EMPRESA se compromete a manter, para aqueles empregados que se afastarem por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional, estas devidamente constatadas pelos órgãos de saúde, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, o pagamento dos adicionais de caráter permanente, pagos até a data do afastamento, na seguinte proporcionalidade:

- a) Do 1º ao 12º mês de afastamento – 100% (cem por cento) do valor dos adicionais;
- b) Do 13º ao 24º mês de afastamento – 50% (cinquenta por cento) do valor dos adicionais;
- c) Do 24º ao 36º mês de afastamento – 30% (trinta por cento) do valor dos adicionais.

CLÁUSULA 26ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A EMPRESA assegurará aos empregados em auxílio doença, com no mínimo 01 (um) ano de registro na empresa, o pagamento da diferença entre seu salário básico e os proventos do auxílio doença, pagos pela Previdência Social, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, respeitando a seguinte proporcionalidade:

- a) Do 1º ao 12º mês de afastamento – 100% (cem por cento) da complementação;
- b) Do 13º ao 18º mês de afastamento – 50% (cinquenta por cento) da complementação.

CLÁUSULA 27ª - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso a todas as empregadas, até o limite fixado de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional dos filhos de idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias). Este novo valor foi corrigido com base no IPCA de 7,17% e está em vigor desde 1º de outubro de 2022.

Parágrafo Primeiro – Caso os beneficiários do auxílio-creche de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes a cada auxílio, a eles ficarão assegurados os respectivos auxílios até que o ano letivo se complete.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o auxílio de que trata esta cláusula aos pais empregados que detenham decisão judicial determinando o pagamento deste benefício em função da obtenção da guarda do filho.

CLÁUSULA 28ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA manterá contrato com empresa especializada, para a concessão de assistência médica e odontológica aos seus colaboradores. Ao optar pelo plano de saúde / odontológico para si, o funcionário contribuirá com 10% da despesa mensal cobrada pela operadora / seguradora. Ao optar por incluir o dependente no plano de saúde / odontológico, o funcionário contribuirá com 50% da despesa mensal do dependente cobrada pela operadora / seguradora. Tal participação se dará por meio de desconto no contracheque mensal. As assistências médica e odontológica não terão natureza salarial.

DocuSigned by:
Assinado por: JURACY MONTEIRO:77782577772
CPF: 77782577772
Hora de assinatura: 08/02/2023 10:30:31 AM
ICP
Brasil
289A3A26269F490CA2E83F86C0F5003

DS


DS


BENEFICIÁRIOS:

- a) Empregado: desde que esteja recebendo remuneração na empresa;
- b) Cônjuge ou Companheira(o), comprovado através de união estável;
- c) Filho(a), desde que:
 - 1. Solteiro(a);
 - 2. Menor de 21 anos;
 - 3. Universitário(a) ou estudante de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) com idade até 24 anos;
 - 4. De qualquer idade considerado “inválido permanente para o trabalho”, desde que a invalidez tenha ocorrido enquanto ainda era beneficiário do plano de assistência médica da EMPRESA.

CLÁUSULA 29ª - GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura o emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos estabelecidos na letra “b”, Inciso II, do Artigo 10º das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 30ª - ACIDENTE DE TRABALHO – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura o emprego e salário por 1 (um) ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença Acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato de trabalho com base no Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 31ª - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL – GARANTIA DE EMPREGO

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário, concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de Saúde da Empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 32ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Acordam a EMPRESA e o SINDICATO que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no SINDICATO representativo da categoria profissional, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

CLÁUSULA 33ª - LICENÇA ADOÇÃO

A EMPRESA concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, da forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo Único – A EMPRESA concederá Licença Paternidade, na forma da Lei, aos pais adotantes.

CLÁUSULA 34ª - EXAME PRÉ-NATAL

A EMPRESA concederá às empregadas as dispensas necessárias, na forma da Lei, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da empresa.

CLÁUSULA 35ª - EXAMES PERIÓDICOS

A EMPRESA se compromete a manter estudos de modo a consolidar práticas relativas ao Exame Periódico de Saúde – EPS, oferecido aos seus empregados, inclusive exames médicos preventivos de câncer.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA disponibilizará no exame médico periódico, através de seu convênio médico, mamografia para as empregadas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos ou qualquer idade, desde que haja histórico familiar ou recomendação médica, como prevenção ao câncer de mama.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a elaborar e divulgar instrução normativa regulamentando os exames a serem aplicados, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, tais como ultra-sonografia abdominal (inclusive tireóide e próstata), de acordo com a faixa etária, tipo de atividade, sexo, etc.

CLÁUSULA 36ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de sua emissão, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 37ª - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO E PARTICIPAÇÃO NA APURAÇÃO DE ACIDENTES

A EMPRESA assegura, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas, para a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Parágrafo Único – Caso a análise do acidente seja feita nas dependências do cliente, o acessado representante sindical deverá respeitar as regras daquela localidade.

CLÁUSULA 38ª – TAXA NEGOCIAL

Para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, A EMPRESA pagará ao SINDICATO, o valor fixo de R\$ 6.350,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta reais), equivalente à 3% dos salários base dos colaboradores, à título de Taxa Negocial, em duas parcelas, sendo a primeira correspondente à 50% deste valor paga em até 10 dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a segunda parcela do valor remanescente em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA 39ª - COMPROMISSO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, cujas condições estabelecidas neste Instrumento são frutos de exaustivas negociações entre as partes, nos termos dos artigos 611 § 1º e 612 da CLT, aprovadas pelo SINDICATO e pelos empregados da EMPRESA.

Parágrafo Único - No caso de controvérsia quanto ao cumprimento das Cláusulas do presente Acordo, as partes se comprometem a buscar o entendimento, até a exaustão, pela via da negociação e extrajudicial, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 40ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As partes se comprometem, a cada 3 (três) meses, promoverem reuniões de acompanhamento das cláusulas constantes deste documento.

E por estarem às partes convencionadas, firmam o presente ACORDO, em quatro vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
Juracy Monteiro
Assinado por: JURACY MONTEIRO/7778257772
CPF: 7778257772
Hora de assinatura: 08/02/2023 10:00:10 BRT

Juracy Monteiro

CPF.: 777.825.777-72

STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA

DocuSigned by:

Jorge Luiz Vieira da Silva

03F2ABC550/B40A

Jorge Luiz Vieira da Silva

CPF: 338 259 127-87

SINTERGIA/RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Estado do
Rio de Janeiro e Região

DocuSigned by:

Urbano do Vale

B314CC86076A4G0...

CPF: 458.469.877-53

SINTERGIA/RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Estado do
Rio de Janeiro e Região

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcos Eduardo Camata
Assinado por: MARCOS EDUARDO CAMATA/06391473803
CPF: 06391473803
Data/Hora da Assinatura: 01/02/2023 11:09:55 BRT

NOME: MARCOS EDUARDO CAMATA
CPF: 063.914.738-03

DocuSigned by:

JOSE LUIZ DA SILVA

775AD20E9B02443...

NOME: JOSE LUIZ DA SILVA
CPF: 600.333.987-04

Certificado de conclusão

ID de envelope: A0A6DDB0BF254DF28486F9F5BB3C99FE

Estado: Concluído

Assunto: SINTERGIA - STEAG - ACT 2022-2024.doc

Envelope de origem:

Página do documento: 10

Assinaturas: 5

Certificar páginas: 6

Iniciais: 27

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:

Vanderson do Nascimento Bizarra

Av. Presidente Wilson, 165, salas 409 a 418 -

CentroRO

Rio de Janeiro, RJ 20030-020

vanderson.bizarra@steag.com.br

Endereço IP: 187.102.182.2

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Vanderson do Nascimento Bizarra

Local: DocuSign

01/02/2023 08:15:22

vanderson.bizarra@steag.com.br

Eventos do signatário

Marcos Eduardo Camata

marcos.camata@steag.com.br

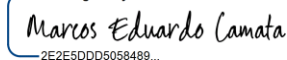
Gerente Geral Corporativo

STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

Assinatura

DocuSigned by:



2E2E5DD5058489...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Carimbo de data/hora

Enviado: 01/02/2023 08:18:41

Visualizado: 01/02/2023 11:01:22

Assinado: 01/02/2023 11:10:06

de conta (Nenhuma), Certificado digital

Utilizar o endereço IP: 187.102.182.2

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SINCOR RIO RFB

G2

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

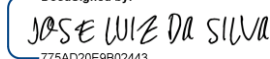
JOSE LUIZ DA SILVA

jose.lui@steag.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



775AD20E9B02443...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.102.182.2

Enviado: 01/02/2023 11:10:11

Visualizado: 01/02/2023 11:59:38

Assinado: 01/02/2023 12:37:40

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 16/02/2022 08:00:28

ID: c58d495b-9a82-41d6-ad6a-19bad8b860ba

Juracy Monteiro

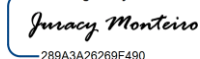
juracy.monteiro@steag.com.br

Diretora Geral

Steag

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação

DocuSigned by:



289A3A26269F490...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.40.81.134

Enviado: 01/02/2023 12:37:53

Reenviado: 03/02/2023 15:57:13

Reenviado: 08/02/2023 09:28:52

Visualizado: 08/02/2023 09:58:54

Assinado: 08/02/2023 10:00:41

de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SINCOR RIO RFB

G2

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Urbano do Vale urbanovale31@gmail.com Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)		Enviado: 08/02/2023 10:00:45 Reenviado: 08/02/2023 10:20:14 Visualizado: 08/02/2023 13:35:32 Assinado: 08/02/2023 13:37:29

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 189.40.81.51
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 08/02/2023 13:35:32
ID: 0470c235-30c0-4cdc-b393-5a7e4a9ae506

Jorge Luiz Vieira da Silva presidencia@sintergia-rj.org.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)		Enviado: 08/02/2023 13:37:39 Reenviado: 08/02/2023 15:49:31 Reenviado: 09/02/2023 10:22:22 Reenviado: 09/02/2023 10:32:30 Visualizado: 09/02/2023 10:33:06 Assinado: 09/02/2023 10:33:33
--	---	---

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 191.190.41.215

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/02/2023 10:33:06
ID: ab40638c-ed67-4616-a2d0-243d4741f223

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	01/02/2023 08:18:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/02/2023 15:49:30
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/02/2023 10:32:29
Entrega certificada	Segurança verificada	09/02/2023 10:33:06
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	09/02/2023 10:33:33
Concluído	Segurança verificada	09/02/2023 10:33:33

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		